



14-11-51

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021

ESCLARECIMENTOS
E
IMPUGNAÇÕES

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Mogi Mirim/SP, 09/08/2021

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 082.2021

(LOTE 01)

A Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 10.205.116/0001-10, com sede na Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478, Mogi Mirim/SP, por intermédio de seu representante legal Sr. Rafael Henrique Silveira, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº43.951.013-2 e inscrito no CPF sob nº 340.218.968-21, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/96, item 3 do Edital de Pregão Presencial supra mencionado.

IMPUGNAR

O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082.2021, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pelas razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE.

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 12/08/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 02 (dois) dias úteis previsto no item 3.1 do edital do Pregão em referência.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de: **LOTE DE MÓVEIS DE LINHAS DE PRODUÇÃO DIFERENTES.**

III - LOTE DE MÓVEIS DE LINHAS DE PRODUÇÃO DIFERENTES

Tendo em vista o interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar algumas restrições e ilegalidade que maculam o certame, conforme passa a demonstrar

O Lote 01 está formado por mobiliários de linhas de produção diferentes, a saber: Mobiliário de Aço, Madeira, Mesas, colchões, berços, cadeiras e balcões.

Em que pese o esforço da Administração Pública em garantir aos interessados a mais ampla cognição, diante do ocorrido fica impossível à requerente apresentar proposta de preços para os itens do lote 01, já que as linhas de produção em nada se assemelham entre si.

Não há que se falar em padronização, pois se trata de móveis COMPLETAMENTE DIFERENTES, tanto em design, acabamento, cor, etc.

E o principal a matéria prima utilizada não é a mesma, sendo todo o resto, inclusive assistência técnica, completamente diferente.

Dificultando a participação de um grande número de empresas, pois a maioria das empresas não produz todos os diferentes móveis em questão, por se tratar de produtos distintos e com linhas de produção totalmente diferentes, tornando restrita a competitividade.

COMERCIO SILVEIRA

000272

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Observem que as empresas podem cotar todos os materiais, entretanto, uma empresa fabricante de móveis de aço irá ter preço competitivo somente nesses itens, sendo que os itens de madeira ficarão com seu preço muito maior que de outras fabricantes. Nesse sentido o valor total do lote ficará completamente prejudicado, pois a empresa que tem o menor preço de aço pode não arrematar por estar com os preços de madeira muito altos, em comparação a fabricante de madeira, etc.

Da mesma forma, se a fabricante de mesas e demais mobiliários em madeira, etc., arremata o lote, não irá fazer o menor preço possível para os itens de aço.

Em que pese, reza o art. 23,§ 1º, da Lei n. 8.666/93, in verbis:

“As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento do recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”.
(grifo nosso)

Ou seja, um melhor aproveitamento seria separar os itens de acordo a sua natureza e similaridades: aço com aço, madeira com madeira, etc.

Caso isso não ocorra a Administração irá pagar mais caro por um armário do que pagaria se os mobiliários fossem separados por linha de fabricação.

Desta forma, além de infringir o Princípio da Ampla Concorrência, tal atitude infringe também o Princípio da Economicidade.

A Lei do Pregão em seu art.3º. II, veda a prática de atos que limitem a competição, podendo o presente edital ser entendido com restritivo de direito de participação. Tal exigência acaba por definir uma gama de empresas muito restrita não

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
 Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
 E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

sendo interessante para o erário público, pois para a realização de uma compra o ideal é o maior número de competidores possíveis.

Dentre os princípios, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, dois são essenciais ao presente requerimento, quais sejam: isonomia e publicidade.

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

IV – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 12/08/2021, às 09h00, de forma a adequar e desmembrar o lote 01, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,
 Pede deferimento.

RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA

Administrador

RG Nº 43.951.013-2 SSP/SP

CPF Nº 340.218.968-21

10.205.116/0001-10
 I. E.: 456.161.740.114
 COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA
 DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI
 R. Santa Mônica, 81 Vl. Bianchi
 CEP: 13801-478
 MOGI MIRIM - SP



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

000274

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Pregoeiro, do Processo Licitatório, **Pregão Presencial 082/2021**, no uso de suas atribuições legais, tornando público o esclarecimento prestado eletronicamente via e-mail e,

Considerando, a impugnação ao edital apresentada pela empresa COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI, referente a Aquisição de móveis escolares para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento, onde a mesma expõe:

- I. Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 12/08/2021, às 09h00, de forma a adequar e desmembrar o lote 01, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.*

Esclarece:

- i. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via correio eletrônico, sua impugnação a esta municipalidade, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares;
- ii. Que os itens mesmo estando alocados em um único lote, a disputa se dará por ITEM, como exposto no item 1.2. do instrumento convocatório:
 - a. 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

Assim, decido pelo CONHECIMENTO da peça impugnatória, para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo-se o Edital nos termos publicados anteriormente.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 10 de agosto de 2021.

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira